

contábil para o exercício de 2021 e dá outras providências.", o Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010, que "Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e Dá Outras Providências", a Instrução Normativa nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas para prestação de contas de descentralizações e conforme o que consta do processo nº SEI-170026/001906/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aquisição de concreto dosado para atender diversas obras de unidades habitacionais, interesse social e infraestrutura de pavimentação urbana nas diversas regiões do Estado.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria Conjunta terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 07010- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

UO: 07010- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: 07720 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro

UO: 07720 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro

UG: 197100 - Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 0701.16.451.0464.1830 - Apoio à Urbanização de Comunidades - FEHIS

ND: 4490

FR: 150

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE
Ordenadora de Despesas

ÂNGELO MONTEIRO PINTO
Presidente da Companhia Estadual de Habitação

Id: 2331271

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROVIAEB - 2021	
ETAPA	DATA E/OU PERÍODO
Período de inscrição dos Municípios com Apresentação da Documentação Exigível (No Sistema CONVERJ)	De 29/04/2021 a 30/09/2021

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5966 DE 29 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESAS, DE CLASSE DESCENTRALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/006439/2021, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na alínea "c", inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.538/2013;

- a Deliberação CEE nº 367, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, que estabelece normas para autorização e instalação de classes descentralizadas no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

- o ato autorizado de oferta de curso, conforme Resolução SEEDUC nº 5.150/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas, sem aumento de despesas, as Classes Descentralizadas ao Colégio Estadual Hilton Gama, que ofertarão o Curso Técnico em Enfermagem, de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, nas formas concomitante e subsequente, a serem implantadas no endereço Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy, nº 934, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, em parceria com a Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte, Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias.

Art. 2º - As Classes Descentralizadas de que trata a presente Resolução atenderão a até **400 alunos**, no módulo/série de entrada do referido curso, por até 05 (cinco) anos, a contar da publicação do presente ato.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

ALEXANDRE VALLE
Secretário de Estado de Educação

Id: 2331193

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLESECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO
EDITAL**

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, nos termos do artigo 12, III e IV, da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, **CONVOCA**, em caráter emergencial, todos os seus membros para a Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 3 de agosto de 2021, às 15h00, em caráter presencial, na Sala do Secretariado, 5º andar, Prédio anexo, Palácio Guanabara, localizado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras. Processo nº SEI-120228/000029/2020.

A pauta da reunião será:

1 - Informe sobre o método de rateio da outorga da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
2 - Outros assuntos gerais de interesse da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Id: 2331362

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 011/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado Educação - SEEDUC, e a Fundação de Apoio à Escola

Técnica, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, Cultura e Políticas Sociais de Duque de Caxias - FUNDEC.

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a parceria entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SEEDUC, e a FUNDEC, visando à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Técnico em Enfermagem, Eixo Ambiente e Saúde, presencial, na forma subsequente ao Ensino Médio, nas dependências físicas da FUNDEC, localizada na Avenida Perimetral Professor José de Souza Herdy (antiga Rua Marquês de Herval), nº 934, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, como Classe Descentralizada do Colégio Estadual Hilton Gama, pertencente à Rede de Ensino Estadual, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento será, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por novo instrumento, ou alterado por Termo Aditivo, se previamente acordado entre os PARTÍCIPES.

RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo de Cooperação Técnica não ensejará transferência de recursos entre as partes.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.709/2018, Deliberação CEE nº 367 de 11 de Dezembro de 2018,

PROCESSO Nº SEI-030029/006439/2021.

Id: 2331299

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5965 DE 29 DE JULHO DE 2021

ALTERA O ANEXO I, DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5931/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030029/007084/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SEEDUC nº 5931/2021, que passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021

ALEXANDRE VALLE
Secretário de Estado de Educação

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o contido no art. 2º, inciso IX da Lei nº 8.266/2018 e considerando que o projeto esportivo, devidamente aprovado pela Comissão de Aprovação de Projetos (CAP), obteve o Certificado de Mérito Esportivo, **CONCEDE** a empresa, abaixo mencionada, o direito à fruição do benefício fiscal, de que trata a Lei nº 8.266/2018, relativo ao projeto aprovado pela CAP:

EMPRESA: Oi Móvel S.A.
CNPJ: 05.423.963/0133-61
PROJETO: WESG BRASIL 2019
VALOR INCENTIVADO: R\$ 500.000,00
PROCESSO Nº SEI E-30/001/233/2019.

Id: 2331233

**O RIO ABRAÇA A VACINA.
O RIO ABRAÇA A VIDA.**

A vacina vai proteger você e todos à sua volta. Ela é segura, eficaz e vai devolver a alegria do povo fluminense. Abraça a vacina você também. E lembre-se: a pandemia não acabou. É preciso continuar se cuidando.

- Lave as mãos
- Use máscara
- Use álcool gel
- Evite aglomerações

Informe-se em rj.gov.br/rioabracavacina

#RioAbraçaVacina SUS Secretaria de Saúde GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SEM TEMPO A PERDER